

PROJETO DE LEI

LEI Nº 297

Senhores Vereadores

Na implantação do plano de desenvolvimento urbano de Ouro Branco, que certamente transformar este Município em poderoso núcleo de civilização, torna-se imprescindível dotar a gestão dos interesses municipais, a cargo da Câmara e do Prefeito Municipal, de instrumentos adequados de trabalho, à altura dos relevantes objetivos a serem alcançados.

De fato, como é notório, ha de considera-se irrealizável uma administração racionalizada consistente com a nova realidade econômica de Ouro Branco, se não se aperfeiçoarem os meios de atuação de que se dispõe. Há, em outras palavras, que dotar a Administração Municipal de recursos organizacionais que descerrem amplas perspectivas de atuação eficiente a partir dos elementos ou condições materiais e humanos de trabalho.

A institucionalização ideal do serviço público esta, como é sabido, prevista no Plano de Desenvolvimento Urbano de Ouro Branco.

Tendo-se em vista, no entanto, que essa institucionalização de meios, a definitiva, não se poder-a alcançar desde já, torna-se imperativo se dê ensejo, como caráter de transição, a novas condições de organização e funcionamento da máquina administrativa municipal, com base, e evidente, em instalação pelo menos razoável dos órgãos deliberativo e executivo.

Dai, o Projeto de lei anexo, que cogita de viabilizar a construção, em prazo curto, de nova sede - provisória mas funcional - da Câmara, e da Prefeitura Municipal, em terreno de uso cedido pelo Estado de Minas Gerais, parte do que ora esta sendo ocupado pela Escola Estadual Côego Luiz Vieira da Silva, com frente para a Praça Sagrados Corações, na cidade antiga de Ouro Branco.

Trata-se de cessão de uso feita pelo Estado, sob a condição como não podia deixar de ser, de que ao terreno se dê exclusivamente esta destinação: a de nele se construir a sede da Câmara e da Prefeitura Municipal, salvo a hipótese de, cessando este uso, se utilizar o prédio para a instalação de unidade de educação municipal.